Fls. 03
Proc. 1000
Rubrica

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4735 ***,DE*** 24 ***DE*** Setembro ***DE 2018.***

Ementa: Cria o "Programa Prata da Casa", que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.

Art. 1º - Serão ofertadas oportunidades preferencialmente para artistas, grupos, bandas, cantores, ou instrumentistas locais na abertura de shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares que recebam subvenções sociais ou financeiras do poder publico municipal.

Art. 2º - Consideram-se artistas, grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no que for necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 24 ***DE*** Setembro ***DE 2018.***

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

A Voz da cidade
Edição: 15.138
26/09/18